

LEI Nº 42, DE 26 DE ABRIL DE 1985.

" Concede remissão de débitos e isenção de foro à Associação Comercial e Industrial Agro-Pastoril do Município de Mangaratiba".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder a remissão total dos débitos existentes até esta data, assim como isentar a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL AGRO-PASTORIL do Município de Mangaratiba, do pagamento da taxa de aforamento relativa ao prédio situado na Av. 7 de Setembro nº 321, em Muriqui, durante o tempo em que o mesmo estiver sendo utilizado gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 26 de abril de 1985.

Cândido José da Costa Jorge
Prefeito.